



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Campus Tabuleiro do Norte, CE 377- Km 2, Sítio Taperinha
(88) 3424-2266

02

CONTRATO Nº 12/2014 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS TABULEIRO DO
NORTE E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE - CAMPUS TABULEIRO DO NORTE, nos termos da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, vinculado ao Ministério da Educação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.744.098/0016-21, sediado na CE 377, Km 2, Sítio Taperinha, CEP: 62.960-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Cícero de Alencar Leite, brasileiro, casado, C.P.F. Nº 102.212.553-20 no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº. 770/GR, de 26/07/2013, publicada no Boletim de Serviço e por outro lado a Empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, CNPJ Nº 33.000.118/0001-79, Rua do Lavradio, 71, 2º andar - parte, Bairro Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.230-070, Fone: (85) 3131.9156, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **FRANCISCO ANTONIO MATOS NASCIMENTO**, Executivo de Negócios, CPF nº 731.601.563-20, CI nº 287867494 SSP-CE, (85) 8902.4988, e-mail: fcomatos@oi.net.br, e por **GLEIDSON MARTINS BARRETO**, Executivo de Negócios, CPF nº 389.851.013-15 nº 146058688 SSP-CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta na **Inexigibilidade nº 03/2014**, do processo nº 23260.000039/2012-11, elaborado em conformidade com o disposto na Lei nº. 9.742, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), na Portaria Normativa Nº. 01, de 04 de julho de 2000, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MOG, na Instrução Normativa Nº. 5/MARE, de 21 de julho de 1995, do MARE, alterada pela IN/MOG Nº. 01, de 17 de maio de 2001, no Caput, do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, suas alterações e regulamentações posteriores, e as demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL e demais normas, que dispõem sobre a matéria, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

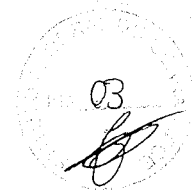
1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para o Campus Tabuleiro do Norte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE – na modalidade local, de fixo/fixo e fixo/móvel, intra-regional (Região I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao processo de inexigibilidade licitatória nº 03/2014 de que trata o Processo Administrativo Nº 23489.023825.2014-76.



CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Para cumprimento da execução do contrato, a Contratada deverá apresentar garantia em favor do IFCE – *Campus Tabuleiro do Norte*, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do respectivo contrato, que perfaz o valor de R\$ 600,00 (trezentos e cinquenta reais), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.

4.2. A garantia será efetuada, a critério da adjudicatária, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

4.3. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito será realizado obrigatoriamente em conta-corrente indicada pelo IFCE – *Campus Tabuleiro do Norte*.

4.4. Título da Dívida Pública oferecido em garantia deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente.

4.5. Acrescido o valor inicial do contrato, a Contratada apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura de termo aditivo ao instrumento contratual.

4.6. A garantia prestada destina-se também:

- a) a ressarcir o IFCE – *Campus Tabuleiro do Norte* de quaisquer prejuízos decorrentes de rescisão contratual unilateral e injustificada;
- b) a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; ou, ainda,
- c) a cobrir perdas e danos causados ao IFCE – *Campus Tabuleiro do Norte* ou a terceiros.

4.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da Contratada, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de quando for notificada pelo IFCE – *Campus Tabuleiro do Norte*, sob pena de infração contratual.

4.8. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, o IFCE – *Campus Tabuleiro do Norte* reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas.

4.9. Ressalvados os casos previstos no tópico imediatamente precedente, a garantia será liberada em até 60 (sessenta) dias após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04

6.1. O presente Contrato ocorrerá por conta do recurso orçamentário oriundos do Tesouro Nacional, no Programa Educação Profissional e Tecnológica – 2031, definidos no Plano Plurianual – PPA 2012 – 2015 do Governo Federal, conforme o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.919/13 (LDO 2013) e de acordo com o disposto na Lei Orçamentária Anual nº 12.952/14 (LOA 2014), Ação 20RL – Funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica, PTRES 062532, Fonte 0112000000 detalhado na natureza de despesa 3390.39.

6.2. Os Empenhos poderão ser reforçados conforme disponibilidade Orçamentária e necessidade da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão mensais, efetuando-se no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação das notas fiscais de serviço de telecomunicações/conta telefônica, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato eleito pelo IFCE – *Campus Tabuleiro do Norte*; após constatação do exato cumprimento das obrigações da contratada e após verificação pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira da situação de regularidade da empresa perante o SICAF.

7.2. As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob a forma de nota fiscal e os preços ali cobrados deverão ser aqueles constantes do Plano Básico ou Plano Alternativo de Serviços da licitante, aprovado pela ANATEL, aplicando-se sobre o total a ser pago, isto é, sobre o valor faturado, o desconto oferecido neste Contrato.

7.3. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado na cláusula 7.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.4. Sobre o pagamento efetuar-se-ão as retenções de tributos e contribuições sociais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), de acordo com as Leis nº. 9.430, de 27.12.96; 9.718, de 27.12.98; pela Instrução Normativa 480 da SRF, de 15/12/04, e legislações correlatas.

7.5. O IFCE – *Campus Tabuleiro do Norte* poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Instrumento Convocatório.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

7.7. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) mais juros moratórios de 1% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculados PRO RATA DIE, e atualização de valores em atraso, até a data de sua efetiva quitação do débito, pelo IGP-DI sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

7.8. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Contrato.

7.9. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.

7.10. Em caso de irregularidade fiscal, o IFCE – *Campus Tabuleiro do Norte* notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresenta-



ção de defesa aceita pelo Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. Iniciar a prestação dos serviços no prazo de **30 (trinta) dias corridos** a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por no máximo igual período, quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Contratante.

8.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao IFCE – *Campus Tabuleiro do Norte* ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IFCE – *Campus Tabuleiro do Norte*.

8.1.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do IFCE – *Campus Tabuleiro do Norte*.

8.1.4. Assegurar ao IFCE – *Campus Tabuleiro do Norte*, durante o período de vigência do contrato, o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando autorizados a todos os outros usuários, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação.

8.1.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.

8.1.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 6 (seis) horas, no *Campus Tabuleiro do Norte*.

8.1.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

8.1.8. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

8.1.9. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 6 (seis) horas no *Campus Tabuleiro do Norte*, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

8.1.10. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

8.1.11. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pelo Contratante.

8.1.12. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações



sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IFCE – *Campus Tabuleiro do Norte*.

8.1.14. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do IFCE – *Campus Tabuleiro do Norte*.

8.1.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

8.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.17. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93).

8.1.18. A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela mesma, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 1.058 do Código Civil Brasileiro.

8.1.19. A contratada dos serviços deverá providenciar o aterramento de seus equipamentos, quando necessário.

8.1.20. A contratada deverá substituir IMEDIATAMENTE qualquer material, quando não aprovado pela fiscalização do IFCE – *Campus Tabuleiro do Norte*.

8.1.21. A Contratada deverá prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo IFCE – *Campus Tabuleiro do Norte*, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária.

8.1.22. A Contratada não poderá deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Permitir acesso ao(s) representante(s) da contratada às suas dependências para execução de serviços, quando necessário.

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da contratada.

9.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

9.1.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continuem a serem os mais vantajosos.



9.1.5. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.

9.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos.

9.1.7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.

9.1.8. Emitir, por intermédio do responsável pela gestão do contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas em Lei e à proposta de aplicação de sanções.

9.1.9. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

9.1.10. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.

9.1.11. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do representante do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – *CAMPUS TABULEIRO DO NORTE* eleito para tal finalidade.

9.1.12. Manter arquivado, junto ao processo administrativo, o contrato a ser firmado e toda a correspondência trocada pelas partes contratantes.

9.1.13. Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

9.1.14. O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – *CAMPUS TABULEIRO DO NORTE* disponibilizará os recursos de *hardware*, *software* e rede, dentre outros, em ambiente de teste e produção, necessários à prestação de serviços.

9.1.15. O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – *CAMPUS TABULEIRO DO NORTE* fornecerá à Contratada qualquer tipo de informação interna essencial à realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura mensal, o Fiscal do Contrato designado para análise técnica do serviço, procederá ao recebimento definitivo, verificando a qualidade e a conformidade do serviço entregue com o exigido neste Contrato e com o constante na respectiva proposta de preço da Contratada:

a) caso satisfatório as verificações deste inciso, o Gestor do Contrato, atestará a efetivação do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e a encaminhará à Coordenação de Contratos e Contabilidade do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – *CAMPUS TABULEIRO DO NORTE*, para fins de pagamento;

b) caso insatisfatório as verificações, será lavrado o Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades verificadas, devendo, portanto, ser realizada

08

comunicação formal desta Administração à CONTRATADA para que sejam tomadas as providências para o saneamento e regularização das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O recebimento dos serviços, objeto deste Contrato, será acompanhado e fiscalizado pelo representante do Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. São atribuições do representante do Contratante:

11.2.1. Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato, buscando garantir a fiel execução contratual

11.2.2. Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o e a Contratada, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual.

11.2.3. Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um "Livro de Ocorrência" ou outro que o substitua.

11.2.4. Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência.

11.2.5. Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos serviços, no prazo previsto no Contrato, para efeito de pagamento.

11.2.6. Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a contratada para a devida correção.

11.2.7. Havendo a possibilidade de prorrogação contratual, informar com antecedência de **30(trinta)** dias à Coordenadoria de Aquisições e Contratações para as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, conforme Art. 65, incisos I, letra "b", II letra "d" da Lei nº. 8.666/1993, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes que, justificadamente, determinem sua alteração.

12.2. Admitir-se-á a repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado observados o interregno mínimo de 01 (um) ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato devidamente justificada.

12.3. Poderá haver reajustamento de preço contratual ao final de 12 (doze) meses a contar da data de início da vigência do presente contrato, com base no **IST – ÍNDICE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. As inoperâncias ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do IFCE – *Campus Tabuleiro do Norte*, deverão gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcional ao tempo da sua não prestação, acrescido, quando for o caso, das penalidades estipuladas.

13.2. No caso do tempo do prazo máximo para resolução dos problemas - 6 (seis) horas no *Campus Tabuleiro do Norte* - não ser cumprido, visando o pleno restabelecimento dos serviços ou dos circuitos acarretará, além dos descontos indicados acima, multa no valor correspondente a 0,20% (dois décimos por cento) dos serviços ou circuitos em questão, por hora ou fração da inoperância ou indisponibilidade, que exceda o prazo para recuperação. Essa multa será limitada ao valor de 10% do valor mensal dos serviços ou parcela dos circuitos envolvidos.

13.3. No caso de inoperância ou indisponibilidade reincidente num período de 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço ou circuito, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço ou circuito o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço ou circuito estiver totalmente operacional. Nesse caso, além dos descontos, caberá a aplicação da multa estabelecida na cláusula anterior.

13.4. Caso a contratada, não assine o contrato, deixar de entregar documentação exigida em Lei, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 28 do Decreto 5.450, de 31/05/05.

13.5. Pela inexecução total do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, e a suspensão em contratar com a Administração será de 02 (dois) anos.

13.6. Pela inexecução parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa incidirá nas proporção de 2% (dois por cento) em atrasos até o 30º dia, e 3% (três por cento) em atrasos superiores a 30(trinta) dias, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

13.7. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da contratada, o valor deduzido será devolvido.

13.8. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

13.9. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar e contratar com a Administração, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos Nº. 77, 78,79 e 87, da Lei 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – *CAMPUS TABULEIRO DO NORTE*, em caso de Rescisão Administrativa prevista no Artigo 77, da Lei Nº. 8.666/93, bem quando:

I – requisitar concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – *CAMPUS TABULEIRO DO NORTE*;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos sem justificção e prévia autorização do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – *CAMPUS TABULEIRO DO NORTE*;

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar.

15.2. Se quaisquer das partes contratantes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato, não significam liberação ou desoneração a elas, para o cometimento de outras.

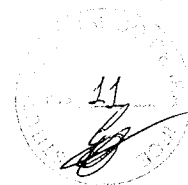
15.3. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre o objeto do presente Contrato, ou divulgá-las pela imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – *CAMPUS TABULEIRO DO NORTE*.

15.4. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, integrarão o mesmo para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

15.5. Compete o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – *CAMPUS TABULEIRO DO NORTE*, dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes deste instrumento.

15.6. As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, e, aceitas pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – *CAMPUS TABULEIRO DO NORTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



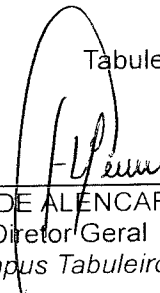
16.1. A publicação do presente contrato e de seus aditamentos dar-se-á, por extrato, no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da Contratante, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61, de Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito foro competente para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato o da Justiça Federal de Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

17.2. E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para todos os fins de direito.

Tabuleiro do Norte-CE, 12 de setembro de 2014.



CÍCERO DE ALENCAR LEITE
Diretor Geral
IFCE – *Campus Tabuleiro do Norte*



FRANCISCO ANTONIO MATOS NASCIMENTO
Telemar Norte Leste S/A



GLEIDSON MARTINS BARRETO
Telemar Norte Leste S/A